



## PARECER JURÍDICO

### 1. RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica a análise da proposta de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de 04 (quatro) pneus destinados à ambulância pertencente à frota do Município de São Martinho, totalizando o valor estimado de R\$ 4.600,00.

O setor requisitante fundamenta a necessidade com base em:

- desgaste acentuado dos pneus atuais;
- risco operacional e sanitário no transporte de pacientes;
- essencialidade do serviço público de saúde.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. Cabimento da Dispensa – Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, autoriza a contratação direta para compras de pequeno valor, quando o montante não exceder R\$ 50.000,00.

A despesa objeto desta análise (R\$ 4.600,00) está amplamente dentro do limite legal, enquadrando-se de forma adequada na hipótese de dispensa por valor.

#### 2.2. Ausência de Fracionamento Indevido

O art. 75, §1º, veda a utilização da dispensa para fracionar despesas que deveriam ser solicitadas. Assim, deve-se verificar:

- se há planejamento anual de manutenção automotiva;
- se a aquisição de pneus está prevista em planejamento de contratações (PCA);
- se não existe somatório de demandas posteriores que ultrapassem limites legais.

Não havendo indicativos de fracionamento, a contratação é juridicamente segura.

#### 2.3. Pesquisa de Preços – Art. 23 e Art. 72 da Lei 14.133/2021

Para comprovar vantajosidade, a Administração deve anexar:

- no mínimo 03 cotações formais, de fornecedores distintos;
- justificativa da escolha da oferta mais vantajosa;
- comprovação de compatibilidade com preços praticados no mercado.

A ausência desse registro fragiliza o processo perante órgãos de controle.

#### 2.4. Justificativa da Contratação e Adequação Orçamentária

A contratação atende ao interesse público primário, por envolver:



- serviço essencial, vinculado ao atendimento de urgência e emergência;
- risco à integridade física de pacientes e servidores;
- necessidade de continuidade do serviço, conforme art. 11 da Lei 14.133/2021 (planejamento e gestão de riscos).

Deve ainda constar:

- declaração de disponibilidade orçamentária (art. 18, IV);
- indicação da dotação e classificação orçamentária.

### 3. CONCLUSÃO

À luz do exposto, manifesto-me favoravelmente à contratação direta, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, considerando que:

1. o valor (R\$ 4.600,00) está dentro do limite legal vigente para dispensa por pequeno valor;
2. a aquisição é necessária, urgente e voltada ao serviço essencial de saúde pública;
3. desde que apresentadas as 3 cotações, justificativa de vantajosidade e comprovação de inexistência de fracionamento, a contratação apresenta plena segurança jurídica.

### 4. RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS

1. Anexar ao processo PCA e Estudo Técnico Preliminar, mesmo de forma simplificada.
2. Registrar Mapa Comparativo de Preços.
3. Formalizar nota técnica da Saúde justificando a imprescindibilidade.
4. Emissão de termo de ratificação e autorização superior antes da contratação.

É o parecer.

São Martinho – RS, 24 de novembro de 2025.

**ALEX FABIANO BLATT**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 94.597